



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 031/2021

**EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cambé para o exercício financeiro de 2022.**

**Autoria:** Executivo Municipal

### I - RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, ***estimar a Receita e Fixar a Despesa do Município de Cambé para o exercício financeiro de 2022.***

Faz-se constar neste parecer, a exposição de motivos enviada pela Poder Executivo Municipal:

Temos a honra de submeter à alta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do orçamento geral do município, para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas legais vigentes.

O Projeto de Lei, conteúdo da proposta orçamentária para o exercício de 2022, abrangerá o Poder Executivo – Administração Direta e Indireta e o Poder Legislativo, com valor global de R\$ 393.902.000,00 (Trezentos e noventa e três milhões, novecentos e dois mil reais).

A exposição justificativa, bem como os anexos que fazem parte deste Projeto de Lei, contém detalhes sobre o Programa de Trabalho do Governo da Administração.

A proposta orçamentária, orçada segundo preços correntes do mês agosto 2021 considerou o aumento ou diminuição dos serviços prestados e os efeitos das modificações na legislação tributária.

Esclarecemos ainda, que a proposta do orçamento foi elaborada de acordo com as prioridades estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e os parâmetros e limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal – (LRF), atendendo as determinações legais.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### a) Da Previsão Constitucional

Brasil, *in verbis*:

Assim dispõe a Constituição Federal do

estabelecerão:

**Artigo 165. “Leis de iniciativa do Poder Executivo**

(...)

**III - os orçamentos anuais.**

(...)

**§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:**

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

(...)

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional. Norma(s) Correlata(s)

**§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.**

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

**Art. Compete aos Municípios:**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

*Grifos nossos.*



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

A matéria veiculada não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

## **b) Da competência municipal e iniciativa:**

Conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Cambé, é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de leis sobre matéria orçamentária, *in verbis*:

**Art. 5º.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o **orçamento anual**;

(...)

**Art. 27.** Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

(...)

II - votar as diretrizes orçamentárias, o **orçamento anual** e o plano plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;

(...)

**Art. 39.** São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

(...)

IV - **matéria orçamentária**, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

*Grifos nossos.*

Sendo assim, verifica-se que o presente Projeto de Lei encontra-se dentro da competência municipal e foi, acertadamente, iniciado pelo Chefe do Poder Executivo.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

---

Destaca-se finalmente que atende perfeitamente aos requisitos e exigências disciplinadas na Lei Orgânica do Município de Cambé, inclusive considerando que já houve a audiência pública de iniciativa do Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Constituição e Justiça.

Considerando, por conseguinte, que é de competência do Executivo Municipal a propositura de leis orçamentárias e não há qualquer flagrante ilegalidade em seu bojo, não se verifica qualquer óbice à sua tramitação.

### **III - CONCLUSÃO**

Feitas estas considerações, opina-se que não há óbice para seu trâmite, discussão e votação em plenário.

S.M.J. Este é o parecer.

Cambé, 26 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON ROMEU ARIUKUDO  
OAB/PR 30.917  
Assessoria Jurídica